



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 28 de Agosto de 1991

MENSAGEM Nº: 20/91

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEI.

Senhor Presidente,

Em anexo estamos enviando os Projetos de Lei 20, 21 e 22 que cria a Divisão Municipal de Saúde, institui o Fundo Municipal de Saúde e cria o Conselho de saúde respectivamente.

Senhor Presidente, senhores vereadores, os projetos citados são os primeiros passos para que o Município possa a ter acesso ao Sistema Unificado de Saúde-SUS. Sabendo dos compromissos que os membros dessa Casa tem para com o desenvolvimento do Município, esperamos a aprovação.

Tendo em vista a necessidade do fortalecimento do Município no setor de Saúde na construção da nova realidade que se pretende atingir com a implantação do SUS, solicito a tramitação em regime de urgência.

Sem mais, renovo a V. Sa, e a seus pares, votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº. 20/91

Cria a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS, subordinada a Secretaria de Saúde e Assistência Social, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção e recuperação da Saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades prestadas de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS, competindo-lhe

I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS, adequando-a a disponibilidade de recursos nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria do nível de saúde da população;

III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - Participar do Planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema de prestação de Saúde-SUS, em arti-



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

culação com a direção estadual;

V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle, dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes e sua otimização;

VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS para a formação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeira dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

XIII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e homocentros;

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assessoramento jurídico a Divisão Municipal de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - As atividades das unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado ao Município ficarão sob a supervisão, controle e avaliação da Divisão Municipal de Saúde de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os cargos em comissão da Diretoria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado.

a:

I - praticar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares e regimentais que, explicitas ou implicitamente, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio.

II - Eretuar, mediante decreto, as modificações orçamentária decorrentes do disposto nesta lei, criando, inclusive, a unidade orçamentária necessária ao funcionamento da Diretoria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em 28 de Agosto de 1991.

Edval Calasans de Macedo

Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DAM 2	01



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 28 de Agosto de 1991

MENSAGEM Nº: 20/91

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEI.

Senhor Presidente,

Em anexo estamos enviando os Projetos de Lei 20, 21 e 22 que cria a Divisão Municipal de Saúde, institui o Fundo Municipal de Saúde e cria o Conselho de saúde respectivamente.

Senhor Presidente, senhores vereadores, os projetos citados são os primeiros passos para que o Município possa a ter acesso ao Sistema Unificado de Saúde-SUS. Sabendo dos compromissos que os membros dessa Casa tem para com o desenvolvimento do Município, esperamos a aprovação.

Tendo em vista a necessidade do fortalecimento do Município no setor de Saúde na construção da nova realidade que se pretende atingir com a implantação do SUS, solicito a tramitação em regime de urgência.

Sem mais, renovo a V. Sa, e a seus pares, votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº. 20/91

Cria a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão Municipal de Saúde-DIMUS, subordinada a Secretaria de Saúde e Assistência Social, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção e recuperação da Saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades prestadas de serviços, na forma preconizada pelo sistema único de saúde-SUS, competindo-lhe

I - Elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo sistema único de saúde-SUS, adequando-a a disponibilidade de recursos nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do município;

II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria do nível de saúde da população;

III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do sistema de prestação de saúde-SUS, em arti-



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

culação com a direção estadual;

V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle, dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes e sua otimização;

VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS para a formação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecendo as disposições do Sistema Único de Saúde-SUS;

XI - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeira dos serviços próprios de saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

AlII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

AlV - Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XV - Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assessoramento jurídico a Divisão Municipal de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - As atividades das unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado ao Município ficarão sob a supervisão, controle e avaliação da Divisão Municipal de Saúde de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os cargos em comissão da Diretoria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado.

a:

I - praticar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares e regimentais que, explicitas ou implicitamente, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio.

II - Eretuar, mediante decreto, as modificações orçamentaria decorrentes do disposto nesta lei, criando, inclusive, a unidade orçamentaria necessaria ao funcionamento da Diretoria municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal, em 28 de Agosto de 1991.

Eival Calasans de macedo

Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DAM 2	01